



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 112, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Substitui a Portaria Presidencial Nº 095/2018, de 27 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL - CAU/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 12.378/10 e pelo Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145/2014;

CONSIDERANDO a Lei 12.378/2010, que estabelece em seu art. 41 que os empregados do CAU/BR e dos demais CAU/UFs e do Distrito Federal serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a Deliberação da Comissão de Organização e Atos Administrativos nº 018/2017 15/01/2016 que propôs à Presidência a abertura de Concurso Público para preenchimento de vagas nos cargos do CAU/RS, de acordo com a necessidade, disponibilidade orçamentária e estimativa de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 013/2018, que visa contratação de empresa para elaboração do Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público que passa a ser composta pelos seguintes membros: Carla Ribeiro de Carvalho, Matrícula 44; Flávio Salamone Barros Silva, Matrícula 89, e Tales Völker, Matrícula 147. Esta comissão será responsável pelo acompanhamento, realização e fiscalização para realização do referido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

concurso, para cadastro de reserva dos cargos previstos no Concurso Público 01/2014, cuja vigência findou em Abril/2018.

Parágrafo Único. A Comissão instituída por esta Portaria, será presidida pelo empregado Tales Völker.

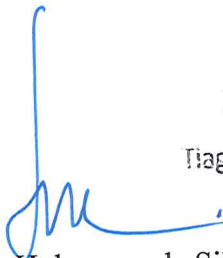
Art. 2º Competirá à Comissão Acompanhamento do Concurso Público: ratificar a descrição dos cargos e referências salariais; propor cronograma e etapas do concurso junto e demais atos que sejam necessários para realização do concurso pretendido.

Parágrafo único. A Instituição contratada para os serviços deverá orientar à Comissão para os atos acima referidos.

Art. 3º O Concurso Público será regido pelas disposições específicas do Edital, nos termos da legislação vigente, competindo a Comissão o acompanhamento e fiscalização de todas as fases do processo, bem como decidir os casos omissos.

Art. 4º As decisões deverão ser tomadas pela maioria simples, devendo estar presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.


Tiago Holzmann da Silva
Presidente do CAU/RS

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.
Tiago Holzmann da Silva
Presidente
CAU/RS